

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2769, DE 30 DE JUNHO DE 2026

***“Dispõe sobre a dispensa da cobrança de juros, multa e correção monetária incidentes sobre as contas de água da competência de maio de 2026 dos usuários cadastrados em débito automático junto ao Banco Bradesco, e dá outras providências.*”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário são remunerados mediante tarifa ou preço público;

CONSIDERANDO que os usuários cadastrados em débito automático junto ao Banco Bradesco possuíam legítima expectativa de que o pagamento das respectivas faturas seria regularmente processado na data de vencimento;

CONSIDERANDO que, em razão da não renovação do convênio mantido entre o Município e o Banco Bradesco, os débitos automáticos referentes às contas de água da competência de maio de 2026 deixaram de ser processados por motivo exclusivamente imputável à Administração Pública;

CONSIDERANDO que a mora não decorreu de ação ou omissão dos usuários, tornando indevida a cobrança de juros, multa e correção monetária decorrentes do atraso ocasionado exclusivamente por falha administrativa;

CONSIDERANDO a manifestação da Diretoria Municipal de Assuntos Jurídicos e a instrução do processo administrativo conduzido pela Divisão de Água e Esgoto, no qual foram individualizados os usuários efetivamente prejudicados;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, boa-fé objetiva, proteção da confiança legítima, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica;

DECRETA:

Art. 1º - Fica dispensada a cobrança de juros, multa e correção monetária incidentes sobre as contas de água referentes à competência maio de 2026, exclusivamente dos usuários que, cumulativamente:

I – Possuíam débito automático regularmente cadastrado junto ao Banco Bradesco na data do vencimento da respectiva fatura;

II – Estejam relacionados no processo administrativo instaurado pela Divisão de Água e Esgoto, no qual foi comprovado que o inadimplemento decorreu exclusivamente da interrupção da operacionalização do convênio bancário.

Art. 2º - A dispensa prevista neste Decreto restringe-se aos encargos de juros, multa e correção monetária incidentes em decorrência do atraso no pagamento das contas de água da competência de maio de 2026, permanecendo devido o valor correspondente ao consumo faturado.

Art. 3º - A aplicação deste Decreto possui caráter excepcional e restringe-se exclusivamente aos usuários relacionados no processo administrativo instaurado pela Divisão de Água e Esgoto, comprovadamente prejudicados pela falha ocorrida na operacionalização do convênio de débito automático junto ao Banco Bradesco, referente às contas da competência de maio de 2026, não constituindo benefício financeiro, remissão de dívida ou renúncia de receita, mas reconhecimento da inexigibilidade dos encargos moratórios decorrentes de fato exclusivamente imputável à Administração Pública.

Art. 4º - Os casos omissos serão decididos pela Divisão de Água e Esgoto, mediante decisão administrativa devidamente motivada, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salto Grande, 30 de junho de 2026

MÁRIO LUCIANO ROSA
Prefeito Municipal